



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2025
PROCESSO Nº 537/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DEVIDAMENTE CREDENCIADA PELA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM) E/OU BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTRUTURAÇÃO, COM POSTERIOR IMPLEMENTAÇÃO DE OPERAÇÃO DE SECURITIZAÇÃO DO FLUXO DE RECUPERAÇÃO DOS CRÉDITOS INADIMPLIDOS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA (COBRANÇA ADMINISTRATIVA E DÍVIDA ATIVA), CORRESPONDENTE À COBRANÇA DE DIREITOS CREDITÓRIOS ORIGINÁRIOS DE TRIBUTOS E DEMAIS CRÉDITOS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA, PARCELADOS OU NÃO, EM FASE ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL, COMPREENDENDO TAMBÉM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE E APOIO À RECUPERAÇÃO DOS CRÉDITOS INADIMPLIDOS EM COBRANÇA ADMINISTRATIVA E EM DÍVIDA ATIVA, ATENDENDO OS MOLDES LEGAIS E AS NORMAS DA CVM VIGENTES.

- O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixado para abertura das Propostas Comerciais.
- Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das Propostas Comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

PREÂMBULO

PREGÃO PRESENCIAL N° 32/2025
PROCESSO N° 537/2025

TIPO: Menor Preço (expresso em %).

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO: 15/07/2025 às 09h00min

LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente na Prefeitura Municipal de Paranapanema, localizada na Rua Capitão Pinto de Melo, nº 485, Centro, Paranapanema/SP, na data e no horário informados abaixo

Recebimento das Propostas: até 15/07/2025 às 09h00min

Abertura das Propostas: 15/07/2025 às 09h00min

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar que na data, horário e local acima indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO**, objetivando a contratação de empresa devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), para prestação de serviços de estruturação, com posterior implementação de operação de securitização do fluxo de recuperação dos créditos inadimplidos junto à Secretaria Municipal da Fazenda e Procuradoria do Município (cobrança administrativa e dívida ativa), correspondente à cobrança de direitos creditórios originários de créditos tributários e não tributários, parcelados ou não, em fase administrativa ou judicial, compreendendo também a prestação de serviços de suporte e apoio à recuperação dos créditos inadimplidos em cobrança administrativa e em dívida ativa, atendendo aos moldes legais e normas da CVM vigentes, e em conformidade às especificações constantes do **ANEXO I - Termo de Referência**.

1. DO OBJETO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. A presente licitação destina-se à contratação de empresa devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), para prestação de serviços de estruturação, com posterior implementação de operação de securitização do fluxo de recuperação dos créditos inadimplidos junto à Secretaria Municipal da Fazenda e à Procuradoria do Município (PGM) (cobrança administrativa e dívida ativa), correspondente à cobrança de direitos creditórios originários de créditos tributários e não tributários, parcelados ou não, em fase administrativa ou judicial, compreendendo também a prestação de serviços de suporte e apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

recuperação dos créditos inadimplidos em cobrança administrativa e em dívida ativa, atendendo aos moldes legais e normas da CVM vigentes, e em conformidade às especificações constantes do ANEXO I - Termo de Referência.

1.2. A presente LICITAÇÃO e o CONTRATO dela decorrente serão regidos pela Lei federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar federal nº 208/2024, pela Lei Municipal nº 1.728/2024, pelo Decreto municipal nº 3.426/2025, pela RESOLUÇÃO CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, com as alterações introduzidas pelas Resoluções CVM nº 181/23, 184/23, 187/23, 200/24, 206/24, 214/24, e pelas disposições deste EDITAL e do CONTRATO, com seus anexos, que são parte integrante deles.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação empresas especializadas cujo objetivo social contenha atividades compatíveis com o fornecimento do objeto desta licitação, observada a necessária qualificação, e que satisfaçam às exigências deste edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos, que atendam às condições de habilitação estabelecidas na cláusula 5 deste instrumento convocatório.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. Considerando as características do objeto deste certame e do valor estimado da contratação, as Empresas de Pequeno Porte e as Microempresas participantes não farão jus aos benefícios dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar federal n. 123/2006.

2.4. É permitida a participação de cooperativas, desde que atendidas as demais regras deste Edital.

2.5. Não poderão disputar desta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.5.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

Assinado por 1 pessoa: RODOLFO HESSEL FANGANILO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portal.paranapanema.sp.gov.br/portal/verificacao/1DF2-08E-9E9E-9E9E-9E9E-9E9E-9E9E-9E9E-9E9E-9E9E> e informe o código 1DF2-08E-9E9E-9E9E-9E9E-9E9E-9E9E-9E9E-9E9E





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

- 2.5.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.5.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.5.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.5.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.5.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.5.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.5.11. Pessoas físicas ou jurídicas que inscritas na lista da Comissão de Valores Mobiliários - CVM com a relação de participantes temporariamente proibidos/impedidos de operar e atuar no mercado de capitais em razão de decisão em Processo Administrativo Sancionador.
- 2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.
- 2.7. O impedimento de que trata o item 2.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

3.4. O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.5. O licitante responde integralmente por todos os atos praticados no Pregão, por seu representante devidamente credenciado.

4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de proposta e realização de lances e de julgamento.

4.2. A proposta deverá ser preenchida de acordo com os modelos constantes nos ANEXOS.

4.3. A proposta deverá ser entregue em envelope não transparente, lacrado e rubricado no fechamento com o seguinte endereçamento:

**ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
A(O) PREGOEIRA(O) DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
PARANAPANEMA**

PREGÃO PRESENCIAL N.º 32/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DEVIDAMENTE CREDENCIADA PELA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTRUTURAÇÃO, COM POSTERIOR IMPLEMENTAÇÃO DE OPERAÇÃO DE SECURITIZAÇÃO DO FLUXO DE RECUPERAÇÃO DOS CRÉDITOS. INADIMPLIDOS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E À PROCURADORIA DO MUNICÍPIO (COBRANÇA ADMINISTRATIVA E DÍVIDA ATIVA), CORRESPONDENTE À COBRANÇA DE DIREITOS CREDITÓRIOS ORIGINÁRIOS DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS, PARCELADOS OU NÃO, EM FASE ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL, COMPREENDENDO TAMBÉM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE E APOIO À RECUPERAÇÃO DOS CRÉDITOS INADIMPLIDOS EM COBRANÇA ADMINISTRATIVA E EM DÍVIDA ATIVA
RAZÃO SOCIAL CNPJ E-MAIL

4.4. Todas as referências de tempo mencionada no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

4.5. Não será admitido o encaminhamento de proposta por meio eletrônico ou similar.

4.6. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará o afastamento do licitante da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
A(O) PREGOEIRA(O) DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA
PREGÃO PRESENCIAL N.º 32/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DEVIDAMENTE CREDENCIADA PELA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTRUTURAÇÃO, COM POSTERIOR IMPLEMENTAÇÃO DE OPERAÇÃO DE SECURITIZAÇÃO DO FLUXO DE RECUPERAÇÃO DOS CRÉDITOS INADIMPLIDOS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E À PROCURADORIA DO MUNICÍPIO (COBRANÇA ADMINISTRATIVA E DÍVIDA ATIVA), CORRESPONDENTE À COBRANÇA DE DIREITOS CREDITÓRIOS ORIGINÁRIOS DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS, PARCELADOS OU NÃO, EM FASE ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL, COMPREENDENDO TAMBÉM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE E APOIO À RECUPERAÇÃO DOS CRÉDITOS INADIMPLIDOS EM COBRANÇA ADMINISTRATIVA E EM DÍVIDA ATIVA
RAZÃO SOCIAL, CNPJ, E-MAIL

5.2. Para habilitar-se no certame, os interessados deverão satisfazer os requisitos previstos nos artigos 62 a 70 da Lei federal n. 14.133/2021.

5.3. O licitante que ofertar o menor preço poderá apresentar o Certificado de Registro Cadastral (CRC) Completo, da PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA, desde que possua a mesma linha de serviços do objeto licitado, ou outros documentos constantes deste Título, para fins de habilitação no certame.

5.3.1. O licitante que apresentar o CRC da Prefeitura de Paranapanema deverá apresentar ainda os seguintes documentos:

5.3.1.1. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal **(Anexo VI)**;

5.3.1.2. Declaração de que a empresa não é declarada inidônea para licitar e contratar ou suspensa de licitar e contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública **(Anexo VII)**;

5.3.1.3. Declaração de capacidade operacional **(Anexo VIII)**;

5.3.2. Todas as declarações devem ser firmadas em impresso próprio do licitante, devidamente assinadas, por quantos sócios administradores determinar o estatuto social, ou por procurador com poderes expressos no instrumento de procuração.

5.4. Qualificação Técnica:

5.4.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando a atividade assim o exigir;
- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

- c) A Licitante deverá comprovar, mediante apresentação de atestado (s) de pessoa jurídica ou por meio de outros documentos idôneos (ex: aviso de encerramento de distribuição publicado em jornal de grande circulação), exceto declaração da própria Licitante, experiência na gestão de recursos de terceiros, na forma regulamentada pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários (IN CVM 175/2022), em montante não inferior a R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), correspondente a 10% (dez por cento) do valor do FOP - FUNDO DE OPERACIONALIZAÇÃO.
- d) O valor de comprovação da experiência realizada pela Licitante (distribuição da operação) poderá ser atualizado, utilizando-se a variação do IGP-M registrada no período compreendido entre o mês da data da ocorrência do evento e o mês anterior ao da apresentação da proposta.
- e) A comprovação solicitada no item acima deverá atender a Lei nº6.385/76, alterada pela Lei nº10.303/2001 e pela Lei nº10.411/2002, que determina que a colocação de valores mobiliários para o público exige o registro na CVM, a ser solicitado pela companhia emissora e pelo coordenador da operação. Quando se tratar de empresas ingressantes no mercado, além do registro da emissão pública, a CVM deve conceder também o registro de companhia aberta.
- f) Carta de Apresentação da documentação da licitante, assinada por diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes para tal investidura devidamente comprovada, contendo informações e declarações conforme **ANEXO XIII - CARTA DE APRESENTAÇÃO** deste Termo;
- g) Quando da apresentação da documentação se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz;
- h) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com o CNPJ da filial e, dentre estes, os documentos dos de Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificação de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal ou documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do pregão; além da Prova de Regularidade relativa aos Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União, por meio de Certidão Negativa de débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº1.751, de 2 de outubro de 2014.
- i) Se a licitante for a matriz e a prestadora dos serviços a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, salvo os documentos



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

citados no item acima, que em razão da centralização e certidão conjunta deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerão todas as suas filiais.

j) Na hipótese de participação de consórcio constituído ou em processo de constituição, a comprovação de que trata a alínea “a” deste subitem, poderá ser de qualquer dos seus integrantes.

5.5. Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste Edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua expedição.

5.6. Qualificação Econômico Financeira

5.6.1. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Certidão negativa de falência expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

b) Balanço Patrimonial e demais demonstrações de resultado do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, ou seja, assinados por contador regularmente habilitado e pelo sócio-gerente, registrado na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

c) Somente as empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.541 de 1992 e alterações posteriores.

5.6.1.1. O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de “Recibo de entrega de livro digital”.

5.6.1.2. Quando S/A, o balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado de Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da Assembleia Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, conforme prevê o §5º do artigo 134, da Lei n.º 6.404/76, ou ainda, a publicação do mesmo no Diário

5.7. Regularidade Fiscal e Trabalhista





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, relativa aos tributos relacionados ao objeto da licitação.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado, , relativa aos tributos relacionados ao objeto da licitação.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante ou outra equivalente na forma da lei, relativa aos tributos relacionados ao objeto da licitação.
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal.
- e) Prova de regularidade de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

5.7.1. Da declaração do cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

5.7.1.1. Todos os licitantes deverão apresentar declaração, na forma do ANEXO VI, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

5.7.1.2. Os licitantes poderão optar por apresentar a certidão negativa de ilícitos trabalhistas emitida pela Delegacia Regional do Trabalho ao invés da declaração mencionada no item anterior.

5.7.2. Da validade dos documentos e certidões

5.7.2.1. As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo ou em ausência de regra específica deste Edital, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados desde sua expedição.

5.7.2.2. Os documentos exigidos nos itens anteriores deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica, na forma do artigo 70 da Lei Federal n.º 14.133/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

5.7.2.3. As declarações que forem disponibilizadas pela internet, terão plena validade, desde que dentro do prazo de 30 (trinta) dias, salvo especificação própria referente à validade.

5.7.2.4. As declarações que não forem disponibilizadas pela internet e que não possuem em seu bojo a data de validade, terão para o certame validade de 90 (noventa) dias.

5.7.2.5. O Licitante é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos. A inabilitação ou desclassificação poderá ocorrer em qualquer fase da licitação, caso o Pregoeiro tome conhecimento de fatos supervenientes que desabonem a idoneidade do Licitante, que comprovem a falsidade das informações prestadas ou quaisquer outros que contrariem as disposições contidas no Edital.

5.8. Demais Informações

5.8.1. O Pregoeiro ou a equipe de apoio efetuará consulta confirmando, ainda, a autenticidade dos documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação.

5.8.2. Procedida à consulta, será dada a autenticidade através de carimbo, devidamente assinado pelo Pregoeiro ou pela equipe de apoio.

5.8.3. Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, atendidas as demais disposições deste Edital com relação ao seu prazo de validade.

5.8.4. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.8.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021 para:

5.8.5.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

5.8.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.8.6. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Assinado por: RODOLFO HESSEL FANGANIello
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://para.gov.br/verificacaodoc> e informe o código 1DF2-018E-9E62-DF76



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

5.8.7. Verificada falha por parte do licitante acerca da juntada, de documento de qualificação fiscal, social e trabalhista que ateste condição preexistente, fica autorizado ao pregoeiro a realização das diligências necessárias, a fim de complementar tais documentos, não sendo tal providência considerada inclusão posterior de documentos.

5.8.8. Os documentos fiscais que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura do Pregão.

5.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, ele será inabilitado e o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

5.9.1. Cada licitante poderá representar apenas uma empresa licitante, a qual ficará obrigada pelas declarações do seu preposto.

5.9.2. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão ser específicos da Matriz ou da Filial do licitante. Não serão aceitos parte de documentos da Matriz e parte da Filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

5.10. Junto com os documentos contidos no Anexo II, o licitante deverá apresentar declaração de que:

5.10.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.10.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. XXXIII, da Constituição Federal;

5.10.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.10.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.11. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

Assinado por 1 pessoa: RODOLFO HESSEL FANGANIELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://br/v/verificacao/1DF2-018E-9E62-D76>





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Em atendimento aos §§ 2º e 5º do artigo 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, as sessões públicas deste certame serão gravadas em áudio e vídeo.

6.2. No horário e local indicado no preâmbulo deste edital, será feito o credenciamento dos interessados em participar do certame sendo analisados os documentos mencionados no item conforme o caso.

6.3. Encerrado o credenciamento, as licitantes entregarão os envelopes contendo a proposta de preços e em seguida será declarada aberta a sessão.

6.4. Declarada aberta a sessão, não será permitida a retirada das propostas, sob pena do licitante sofrer a sanção disposta no inciso III do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme disposto no § 4º do mesmo artigo, não sendo admitido licitantes retardatários.

6.5. O modo de disputa a ser adotado será **"fechado e aberto"**, no qual todos os licitantes detentores de propostas classificadas poderão participar da fase de lances sucessivos.

6.6. Os lances sucessivos serão realizados com base no menor percentual de resultado de taxa global.

6.7. Iniciada a fase de lances, o Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas para formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta com maior percentual de resultado da taxa global, e, os demais, em ordem decrescente de percentual.

6.7.1. No caso de empate entre propostas apresentadas na licitação, a ordem de formulação de lances entre as licitantes detentoras de ofertas com o mesmo percentual será decidida por meio de sorteio.

6.8. Os lances deverão ser formulados em percentuais distintos e decrescentes, inferiores àquele da proposta até então vencedora.

6.9. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de novos lances.

6.10. Definida a ordem de classificação final das propostas, o Pregoeiro poderá negociar percentual mais vantajoso para a Administração com a licitante classificada em primeiro lugar, observando-se o disposto no artigo 61 da Lei federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAPANEMA

6.10.1. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.11. Encerrada a fase de negociação ou, caso esta não ocorra, a fase de lances, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar a sua proposta readequada nos mesmos moldes da proposta inicial.

6.12. O Pregoeiro ordenará e divulgará as propostas finais, conforme a ordem final de classificação.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Iniciada a fase de habilitação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado para, imediatamente, apresentar o envelope n.º 2 – Habilitação.

7.2. Ato contínuo o Pregoeiro procederá a abertura do envelope para verificação do atendimento aos documentos e condições de participação e habilitação no certame.

7.3. O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133/2021 e legislação correlata e nos itens 2.5.1, 2.5.2 e 2.5.3 deste edital.

7.3.1. O Pregoeiro verificará a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.3.1.1. Sistema de Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/>);

7.3.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, disponíveis em <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

7.3.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condições de participação.

7.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.4.1. contiver vícios insanáveis;

7.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.4.3. permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos desde que insanável.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

7.5. Para os fins desta licitação, é indício de inexequibilidade a proposta que contiver Taxa de Estruturação inferior a **0,4%** (quatro décimos por cento), sobre o valor total de emissão dos ativos, Taxa de Distribuição inferior a **0,5%** (cinco décimos por cento), sobre o volume financeiro efetivamente negociado e recebido dos investidores, e Taxa de administração e gestão inferior a **0,3%** (três décimos por cento), do montante total dos créditos cedidos pelo Município no momento inicial do Contrato, e/ou taxa global inferior a **0,6%** (seis décimos por cento).

7.5.1. Caso haja indícios de inexequibilidade da proposta, o Pregoeiro concederá prazo de **48** (quarenta e oito) horas para que a licitante comprove que a exequibilidade de sua proposta.

7.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.7. Em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para a demonstração da exequibilidade da proposta e de sua adequação ao objeto do certame.

7.8. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a sua desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, conforme indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.8.1. O ajuste de que trata o item 7.8. se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.9. Verificadas a validade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar e atendimento aos requisitos de habilitação do seu detentor, o Pregoeiro o declarará vencedor da licitação.

7.9.1. Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e os documentos de habilitação, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao exigido pelo edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e adjudicado o objeto.

7.10. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e ao final, será assinada pelo Pregoeiro e licitante presentes.

Assinado por pessoa: RODOLFO HEISEL LANGANIELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://paranapanema.1doc.com.br/verificacao/1D1F99E62-D76C-0188-9E62-D76C>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAPANEMA

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. o prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados no e-mail indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.

8.5. O recurso será dirigido ao pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá preferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Decididos os recursos, se existentes, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 71, IV da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

9.1.1. O certame apenas será homologado/adjudicado para as pessoas jurídicas que atuarem no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

9.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

9.3. Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.4. Juntamente com o instrumento contratual, a empresa deverá assinar o Termo de Ciência e de Notificação, Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP e apresentar o comprovante de cadastro no CadTCESP.

9.5. A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sendo que este disposto se aplica inclusive aos licitantes remanescentes, que não aceitarem a convocação, sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação no prazo estabelecido;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive quanto à documentação visando à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das micro e pequenas empresas;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. fraudar a licitação;

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial, quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta do licitante que deu causa a infração, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.3.1. para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15%.

10.3.2. para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 10% a 30%.

10.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.5. Na aplicação da sanção de multa e advertência será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

10.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação, se for o caso.

10.7. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município.

10.12. As infrações mencionadas nos subitens 10.1.1 e 10.1.2 devem ser reportadas pelo pregoeiro ao subscritor do edital apenas quando da evidência do licitante ter agido com dolo.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica pelo e-mail indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.

Assinado por 1 pessoa: RODOLFO CHIESSEL FANGANIello
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://paranapanema.1doc.com.br/verificacao/1DF2-018E-9E62-D76>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

11.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão promotor da licitação, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

12.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão horário de Brasília - DF.

12.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Administração.

12.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Assinado por 1 pessoa: RODOLFO HESSEL FANGANI LELI. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://paranapanema.10cc.com.br/verificacao/1D153018E-9E62-DF76E> informe o código DF2-018E-9E62-DF76



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE **PARANAPANEMA**

12.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

ANEXO II - MODELO DE PROCURAÇÃO

ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO.

ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

ANEXO V - MODELO PROPOSTA DE PREÇO

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

ANEXO X - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE.

ANEXO XII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA.

ANEXO XIII - CARTA DE APRESENTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de pessoa jurídica de direito privado para operacionalizar a securitização da dívida municipal.

1.1. Classificação do serviço

Considerando as definições constantes nos incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVIII e XXI do art. 6º da Lei 14.133/2021, o objeto pretendido enquadra-se como serviço comum e contínuo.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da Necessidade de Contratação:

O presente instrumento visa viabilizar a operacionalização da dívida do Município, com fundamento na Lei Complementar Federal nº 208/2024, na Lei Municipal nº 1.728/2024 e no Decreto Municipal nº 3.426/2025. A iniciativa busca incrementar a arrecadação pública, otimizar a cobrança dos créditos municipais e melhorar a capacidade fiscal do Município, gerando reflexos positivos e diretos na prestação dos serviços públicos à população.

A securitização (ou titularização) é uma estratégia de gestão financeira que consiste na conversão de ativos financeiros, como créditos tributários e não tributários – inclusive inscritos em dívida ativa – em títulos negociáveis no mercado de capitais. Por meio dessa operação, o Município poderá ceder onerosamente os direitos ao fluxo de recebimento desses créditos a investidores, por intermédio de uma empresa securitizadora, sem que isso implique a extinção ou modificação da obrigação do devedor ou da natureza do crédito municipal.

A Lei Complementar Federal nº 208/2024, ao incluir o artigo 39-A à Lei nº 4.320/1964, passou a permitir expressamente essa cessão de créditos a pessoas jurídicas de direito privado ou a fundo de investimento regulados pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, mantendo todas as garantias e privilégios legais do crédito original.

Assinado por: RODOLFO HESESSE FANGANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse o link: <https://paranapanema.sp.gov.br/verificacao>
DF22018E-9E62-DF76 e informe o código 1DF76





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

A natureza da securitização da dívida municipal exige um aprofundamento nas propostas, incluindo a análise de aspectos técnicos e financeiros, que podem demandar negociações durante a sessão. A modalidade presencial facilita essas negociações de maneira transparente e direta, sem a necessidade de intermediação por sistemas eletrônicos, que podem ser limitantes para ajustes ao vivo e ajustes nos termos da proposta.

Além disso, a opção pela modalidade presencial não produz alteração no resultado do certame.

Imperioso destacar que, muito embora a lei contemple preferencialmente a modalidade eletrônica, ela apresenta inúmeros custos, os quais muitas vezes não são mensurados e não atendem ao Princípio da Economicidade.

Nesse sentido, depreende-se que o órgão licitante possui tais recursos virtuais, mas o mercado interessado não, ou, os que os possuem, não os empregam, assim restará prejudicada a competitividade em torno do certame.

Há de considerar, ainda, as estruturas tecnológicas que são necessárias para a execução de um certame digital, quais sejam: sinal de internet fluido e de qualidade capaz de sustentar a elevada troca de dados entre licitantes e a administração pública.

A Lei 14.133 estabelece preferencialmente a modalidade eletrônica e não a sua obrigatoriedade, uma vez que não revogou a modalidade presencial.

Dessa forma, a Administração Pública apenas optou por sua forma presencial, pois além de mais prático, fácil, simples, direto e acessível, atinge o fim único de toda licitação, qual seja: garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de interessados que atendam aos requisitos exigidos, e a selecionar a proposta mais vantajosa, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, além de ser eminentemente público e aberto, não resultando prejuízos à Administração, eis a motivação da inviabilidade de utilização da modalidade eletrônica.

Assinado por 1 pessoa: RODOLFO HESSEL FARIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse o link: <https://paranapanema.sp.gov.br/portal/verificacao/1DF2-018E-91E6-62-DF76> e informe o código 1DF2-018E-91E6-62-DF76



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

É objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), para prestação de serviços de estruturação, com posterior implementação de operação de securitização do fluxo de recuperação dos créditos inadimplidos junto à Secretaria Municipal da Fazenda e à Procuradoria do Município (cobrança), correspondente à cobrança de direitos creditórios originários de créditos tributários e não tributários, parcelados ou não, em fase administrativa ou judicial, compreendendo também a prestação de serviços de suporte e apoio à recuperação dos créditos inadimplidos em cobrança administrativa e em dívida ativa, atendendo aos moldes legais e normas da CVM vigentes.

Vale esclarecer que o presente projeto não visa à realização de operação de crédito ou antecipação de receita, tampouco deverá acarretar a assunção de dívidas ou compromissos futuros pela Secretaria Municipal de Fazenda, devendo as propostas apresentadas estarem exclusivamente circunscritas aos direitos creditórios já constituídos, originários de tributos e demais créditos de natureza administrativa, parcelados ou não, em fase administrativa ou judicial.

Cabe destacar que a Secretaria Municipal de Fazenda e a Procuradoria Municipal continuarão integralmente responsáveis pela cobrança e recuperação dos referidos créditos.

Além disso, a cessão realizada não retira ou altera o direito dos Procuradores Municipais de percepção dos honorários advocatícios nos processos de execução fiscal, cujos créditos sejam objeto da cessão.

A cessão dos direitos creditórios deverá ser realizada sem coobrigação ou direito de regresso em relação à Secretaria Municipal de Fazenda, que não assumirá nenhum compromisso de pagamento ou adimplemento com terceiros, que deverão ser remunerados à medida que os recursos de recuperação de créditos forem realizados.

Da mesma forma, as propostas deverão possuir modelagem financeira que atenda à legislação vigente e às normas do Mercado Financeiro, especialmente as previstas pela Lei Complementar Federal nº 208/2024, Lei Municipal nº 1.728/2024, Decreto municipal nº 3.426/2025 e Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

Para fins de apresentação das propostas, os Licitantes deverão considerar que, em 13 de dezembro de 2024 (data de publicação da Lei Municipal), o montante dos Créditos Inadimplidos da dívida ativa registrados pela Procuradoria Municipal é de R\$ 116.809.822,02 (cento e dezesseis milhões, oitocentos e nove mil, oitocentos e vinte e dois reais e dois centavos).

No que diz respeito à arrecadação dos créditos inadimplidos nos últimos 05 (cinco) anos, tomou-se por base os valores resultantes da cobrança da Dívida Ativa, constantes nos relatórios contábeis de encerramento de exercício. Nesse caso, foram de R\$ 2.394.579,05 em 2020, R\$ 2.780.677,06 em 2021, R\$ 1.785.727,25 em 2022, R\$ 1.810.088,04 em 2023 e R\$ 2.078.674,25 em 2024.

A Contratada poderá subcontratar todos os serviços necessários relacionados ao desenvolvimento do projeto de securitização exceto o serviço central do objeto dessa licitação (gestão e/ou administração de recursos de terceiros), atendidas as demais condições do Edital, deste Termo de Referência e do Contrato.

Todas as despesas com a estruturação do Modelo Securitizador de Créditos escolhido, tais como taxa de registro, despesas com instituições terceiras, a auditoria, o agente custodiante e o agente fiduciário, as agências classificadoras de risco, a assessoria legal e o custeio de campanha de marketing, entre outros, serão de exclusiva e integral responsabilidade da Contratada, bem como quaisquer emolumentos, taxas de custódia e outras despesas gerais relativas à Emissão.

O prazo da contratação é de 10 (dez) anos, nos termos do artigo 110, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021, considerado como o período necessário para a realização de todo o objeto contratual considerada a praxe do mercado.

O serviço a ser contratado demonstra sua essencialidade pois visa a assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente, para manter o funcionamento das atividades finalísticas de securitização do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Para os fins desta contratação, serão adotadas as definições constantes na Resolução CVM 175/2022.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

A empresa contratada deverá executar os serviços em 03 (três) etapas, de estruturação, distribuição e gestão/administração dos ativos para operacionalização.

1. O serviço de Estruturação compreende:

- 1.1. A seleção, higienização e atualização dos créditos inadimplidos, inscritos ou não em dívida ativa, a serem cedidos para o Modelo Securitizador que segregará tais créditos;
- 1.2. O envio de relatório pormenorizado da higienização da dívida ativa;
- 1.3. A definição da modelagem financeira para fins de Emissão dos Ativos Financeiros definindo as características dos ativos a serem emitidos, tais como a natureza, a qualificação, a quantidade e o prazo de resgate;
- 1.4. A realização de Classificação de Risco - Rating dos Ativos Financeiros que serão ofertados aos investidores e subsequente apresentação à Contratante;
- 1.5. A aprovação das características dos Ativos Financeiros a serem emitidos, junto Contratante;
- 1.6. A contratação das demais instituições participantes na Emissão, Distribuição e Custódia Eletrônica dos Ativos Financeiros;
- 1.7. A aprovação do funcionamento do fundo de operacionalização junto à Comissão de Valores Mobiliários, nos termos da Resolução CVM nº 175/2022;
- 1.8. As demais obrigações previstas na Resolução CVM nº 175/2022.

2. O serviço de Distribuição compreende:

- 2.1. A colocação das cotas seniores emitidas para distribuição em plataformas de varejo ou obtenção de investidores que comprarão as cotas seniores;
- 2.2. A realização de pré-cadastro, cadastro e registro dos cotistas;
- 2.3. A disponibilização de documentação de cadastro dos cotistas aos gestores, para conferência e contato;
- 2.4. A destinação do volume financeiro obtido através da distribuição das cotas para o fundo;
- 2.5. As demais obrigações previstas na Resolução CVM nº 175/2022.

3. Os serviços de Gestão e Administração compreendem:

- 3.1. O acompanhamento do fluxo de pagamento das dívidas securitizadas para remuneração dos cotistas;
- 3.2. O encaminhamento do recurso financeiro advindo dos cotistas para a Contratante;
- 3.3. A marcação a mercado das cotas conforme evolução da operação.
- 3.4. O envio de documentação necessária à CVM sobre a operação do fundo;
- 3.5. O envio de Lâminas de Informações Básicas do fundo, atualizadas semestralmente para ampla divulgação da evolução do fundo, de acordo com a Resolução CVM nº 175/2022.

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO HESSEL F. ARGANIELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://paranapanema.104cc.com.br/verificacao/1DF2-018E-9E62-D776> e informe o código 1DF2-018E-9E62-D776



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

- 3.6. O suporte a cobrança extrajudicial para melhor atividade do fundo;
- 3.7. A gestão e administração dos recursos de terceiros pertencentes ao fundo;
- 3.8. A avaliação periódica do volume total de dívida para possíveis novas rodadas de distribuição;
- 3.9. O pagamento/amortização dos cotistas do fundo;
- 3.10. As demais obrigações previstas na Resolução CVM nº 175/2022.

A Contratada deverá arcar com todos os custos relativos ao desenvolvimento de todas as atividades previstas neste Termo de Referência, tais como remuneração de profissionais, encargos, tributos, despesas administrativas, viagens nacionais e internacionais, estruturas física e virtual, locação de locais de eventos, bem como quaisquer outras despesas necessárias à integral execução do objeto.

Os custos mencionados no item acima, assim como todos aqueles relacionados à prestação de serviços não serão reembolsados ou de qualquer forma arcados pelo Município Contratante.

Durante a execução do Contrato, a Contratada deverá comparecer às reuniões de trabalho e acompanhamento agendadas pelo Município Contratante, a serem realizadas preferencialmente no Município de Paranapanema ou por via eletrônica.

O Município Contratante comunicará, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, as datas e locais das reuniões mencionadas no item acima.

Em até 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do Contrato, a Contratada deverá realizar reunião presencial na sede da Contratante ou em outro local por esta determinado, para:

- apresentar a equipe técnica da Contratada para a prestação dos serviços, juntamente com currículo de cada um de seus integrantes e a documentação comprobatória do perfil mínimo exigido para a execução contratual, conforme este Termo de Referência, o Edital e o Contrato;
- realizar a assinatura dos Termos de Confidencialidade, formalizados entre o Município Contratante e os membros da equipe indicada pela Contratada para a prestação dos serviços objeto desta contratação.
- definir de forma pormenorizada os prazos das atividades necessárias ao cumprimento do Cronograma de Execução, contemplando os principais eventos, reuniões e atividades necessárias para atingir o objetivo estabelecido, bem como as pessoas responsáveis por cada atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

A Contratada realizará todas as atividades necessárias para atingir o objetivo estabelecido, mantendo a qualidade e o prazo estabelecidos no Contrato para a realização dos trabalhos.

A Contratada, quando solicitada pelo Contratante, deverá prestar informações verbais e/ou por escrito, relacionadas aos serviços prestados ao Município, dando-lhe suporte para atendimento de solicitações feitas por auditores externos, representantes dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, Tribunais de Contas, Ministério Público, Comissão de Valores Mobiliários - CVM e outros órgãos de fiscalização, regulação e controle interno e externo, entidades de classe e do público em geral, bem como se obriga a participar de reuniões convocadas por quaisquer destes órgãos, visando a assessorar o Município na divulgação e na defesa do objeto desta contratação, fornecendo, nos prazos solicitados, quaisquer informações, esclarecimentos e documentos sobre os trabalhos realizados ou em andamento, sem custo adicional para o Contratante.

3.1. JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO EM LOTE ÚNICO

Apesar de os serviços licitados abrangerem três etapas, conforme item 3.3. deste Termo de Referência, o objeto será licitado em lote único, permitida a participação de empresas reunidas em consórcio e a subcontratação, nos termos deste Termo de Referência.

A reunião do objeto em lote único se justifica pela necessidade de que as três etapas sejam executadas de modo sequencial e sem interrupções ou problemas relacionados à integração de diferentes contratados em diferentes fases da execução do objeto. A minimização do risco econômico do empreendimento depende da continuidade das diversas etapas de modo harmônico.

Nesse ponto, as vantagens seriam o maior nível de controle pela Administração na execução dos serviços, a maior interação entre as diferentes fases do empreendimento, a maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e na observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução do empreendimento em apenas uma empresa ou consórcio, concentração da garantia dos resultados. Há, portanto, maior eficiência técnica, haja vista que o gerenciamento permanecerá todo o tempo a cargo de um mesmo administrador.

Ademais, a reunião das etapas pretende gerar maior atratividade econômica para a contratação,



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

visto que a remuneração da Contratada está exclusivamente atrelada ao volume e ao rendimento dos ativos do FOP - Fundo de operacionalização, variando de uma fase para a outra. A divisão do objeto poderia levar a diferentes níveis de competição por diferentes fases da execução do objeto, em prejuízo à obtenção da melhor proposta pela Administração.

3.2. DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

De acordo com o §6º do artigo 39-A da Lei federal nº 4.320/1964, a receita de capital decorrente da venda de ativos terá a seguinte destinação:

- 50% (cinquenta por cento) para o regime de previdência social dos servidores municipais;
- 50% (cinquenta por cento) para despesas com investimentos nos serviços Municipais.

A securitização não prejudicará o recebimento dos honorários advocatícios devidos aos Procuradores Municipais, pelas cobranças judiciais das dívidas do Município. Tais valores não integrarão o fundo de operacionalização, sendo repassados diretamente pela gestora Procuradoria do Município, assim que houver o recebimento do total devido pelo executado ao Município, caso não tenha ocorrido o desconto de tal valor no âmbito do levantamento dos valores nas respectivas execuções fiscais.

3.2. Subcontratação

É permitida a subcontratação dos serviços de Estruturação, Administração, Distribuição, Auditoria e serviços a eles relacionados, desde que atendidas as regras do art. 122, da Lei federal nº 14.133/2021 e as especificações do Edital e do Contrato, devendo, em todo caso, haver a prévia autorização pela Administração.

Não poderão ser subcontratados os serviços relacionados à Gestão de recursos de terceiros, por ser considerada a parcela de maior relevância do objeto licitado.

3.3. Garantia Contratual

Será exigido comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco) do valor do contrato no prazo máximo de 5 dias, contado da data da assinatura, prestada em qualquer modalidade prevista pelo §1º, art. 96 da Lei n.º 14.133/2021, a ser restituída após sua execução satisfatória.

Assinado por: pessoa: RODOLFO HESSEL FANGANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://paranapanema.1doc.com.br/verificacao/1DF2-018E-9E62-DF76> informe o código 1DF2-018E-9E62-DF76



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação. Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco) do valor do Contrato.

Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato. O levantamento da garantia contratual por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recebimento correspondente.

Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

O Município poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela contratada, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da contratada.

Caso verificado o descumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, o valor da garantia poderá ser utilizado para o pagamento direto aos empregados da contratada que participaram da execução do contrato.

4. PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do CONTRATO é de 10 (dez) anos, contados a partir da emissão da ordem de serviços gerada pelo Contratante, considerado como o prazo necessário para a operacionalização do recebimento de todos os créditos integrantes do fundo de operacionalização, de acordo com o volume de recursos, a qualidade dos créditos e a praxe de mercado.

5. PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

Assinado o CONTRATO, a execução do serviço será feita após a emissão da ordem de serviços gerada pelo Contratante.

Assinado por 1 pessoa: RODOLFO HEBEL LANGRANIELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse o link: <https://paranapanema.1doc.com.br/validacao/1DF2-018E-9E66-DF76E-9E62-DF76>





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

A ordem de serviço deverá ser emitida em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato.

A Contratada, após o recebimento a ordem de serviço, deverá cumprir o Cronograma de Execução descrito abaixo:

| Cronograma de Execução | |
|--|---|
| i) A seleção, higienização e atualização dos créditos inadimplidos, inscritos ou não em dívida ativa, a serem cedidos para o Modelo Securitizador que segregará tais créditos e o envio de relatório pormenorizado da higienização da dívida para a Contratante; | Até 60 dias |
| ii) A definição da modelagem financeira para fins de Emissão dos Ativos Financeiros, definindo as características dos ativos a serem emitidos, tais como a natureza, a qualificação, a quantidade e o prazo de resgate. | Até 15 dias |
| iii) A realização de Classificação de Risco - Rating dos Ativos Financeiros que serão ofertados aos investidores e subsequente apresentação a Contratante. | Até 60 dias |
| iv) A aprovação das características dos Ativos Financeiros a serem emitidos, junto a Contratante e/ou o Comitê Gestor do FOP - Fundo de operacionalização. | Até 15 dias |
| v) A contratação das demais instituições participantes na Emissão, distribuição e custódia eletrônica dos Ativos Financeiros. | Até 15 dias |
| vi) A colocação no mercado financeiro dos Ativos de natureza sênior (distribuição) para fins de geração de recursos, dentro dos termos e regras definidos na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários - CVM nº 175 e modificações subsequentes. | “Prazo limite conforme aquele designado na Instrução CVM nº 175”. |



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

O prazo para a execução de cada tarefa destacada no cronograma de execução será contado após o término da tarefa anterior de forma cumulativa, em dias corridos.

Ocorrendo a decretação de feriado ou outro fato superveniente na data em que expirar qualquer uma das tarefas, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, sendo continuada a contagem do prazo cumulativo.

O início da contagem de prazo do item III - Classificação de Risco - Rating dos Ativos Financeiros constante do Cronograma de Execução, pressupõe a cessão dos créditos da Secretaria Municipal de Fazenda e Procuradoria do Município da Estância Turística de Paranapanema para o Modelo Securitizador.

6. GESTÃO DO CONTRATO

A responsabilidade pela gestão e fiscalização desta contratação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, por meio da instituição de comissão e/ou designação de servidores.

O fiscal do contrato acompanhará sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste termo de referência, na proposta comercial e no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal anotarás todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das irregularidades observadas.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, o gestor do contrato tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na Lei.

A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

As comunicações entre contratante e contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de meio eletrônico para esse fim.

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O processo de securitização não acarretará custos diretos ao Município, sendo seu pagamento feito por meio da rentabilidade adquirida pela própria operação, não havendo qualquer operação de pagamento por parte da Contratante para a Contratada.

O contrato enquadra-se no conceito de contrato de performance, no qual a remuneração da contratada está diretamente vinculada à obtenção de resultados, não havendo qualquer repasse financeiro por parte da contratante. A contratada será remunerada exclusivamente por meio dos títulos cedidos no âmbito da operação de securitização, sendo a taxa de gestão paga mensalmente de forma proporcional, na razão de 1/12 (um doze avos). A remuneração pela atividade de distribuição dos títulos no mercado ocorrerá somente após a efetiva entrada de recursos financeiros decorrentes da colocação das cotas vinculadas à operação. Em contrapartida aos riscos assumidos é conferida à contratada a flexibilidade necessária para a execução das atividades previstas, com autonomia operacional, desde que respeitadas as disposições contratuais.

A remuneração dos contratos de performance responde a uma lógica diferente das contratações convencionais de prestação de serviços. Se na prestação dos serviços o pagamento é feito na medida em que parte do serviço é concluído ou mensalmente (no caso de serviços de execução continuada), nos contratos de performance o pagamento é realizado somente após o atendimento das metas contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paranapanema poderá descontar, dos pagamentos devidos à Contratada, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes do Contrato.

8. MATRIZ DE RISCOS

Na presente contratação, é definida a matriz de riscos a seguir:

| Categoria do risco | Descrição | Consequência | Medidas Mitigadoras | Alocação do Risco |
|--|--|--|---|-------------------|
| 1. Riscos relacionados ao prazo de execução contratual | 1.1. Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada. | Atraso nas etapas de execução do objeto. | Diligência do Contratado na execução contratual. | Contratada. |
| | 1.2. Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução | Atraso nas etapas de execução do objeto. | Planejamento empresarial. | Contratada. |
| | 1.3. Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, que não estejam na sua álea ordinária, tais como fato do príncipe, fato da administração, caso fortuito ou força maior, além do retardamento determinado pelo Contratante. | Atraso nas etapas de execução do objeto. | Planejamento do Contratante para as etapas de execução. | Contratante. |
| | 2.1. Alteração de enquadramento tributário, em razão do | | | |

Assinado por 1 pessoa: RODOLFO HESSEL FANGANILO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://paranapanema.1doc.com.br/verificacao/1DF2-018E-9E62-DF76> e informe o código 1DF2-018E-9E62-DF76



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

| | | | | |
|--|---|--|---|-------------|
| 2. Riscos da Atividade Empresarial | resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária. | Aumento ou diminuição dos custos da Contratada na execução do Contrato. | Planejamento tributário | Contratada. |
| | 2.2. Variação cambial | Aumento ou diminuição dos custos da Contratada na execução do Contrato. | Instrumentos financeiros de proteção cambial (hedge). | Contratada |
| | 2.3. Elevação dos custos operacionais da atividade empresarial da Contratada e/ou para a execução do Contrato, tais como aumento do preço dos insumos, dos serviços de terceiros, mão-de-obra, viagens etc. | Aumento dos custos da Contratada na execução do Contrato. | Planejamento empresarial | Contratada |
| 3. Riscos trabalhistas e previdenciários | 3.1. Responsabilidade pelas verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução do Contrato | Geração de custos relacionados a passivos trabalhistas e previdenciários | Planejamento empresarial | Contratada |
| | 3.2. Responsabilização do Município por verbas | | Execução da garantia contratual; ressarcimento | |

Assinado por 1 pessoa: RODOLFO HESSEL FANGANIELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://paranapanema.1doc.com.br/verificacao/1DF2-018E-9E62-DF76> e informe o código 1DF2-018E-9E62-DF76



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

| | | | | |
|------------------------------|---|---|--|------------|
| | trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução do Contrato. | Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para o Município. | pela Contratada; e compensação com eventuais valores a ele devidos. | Contratada |
| 4. Risco Tributário e Fiscal | 4.1. responsabilização do Município pela ausência de recolhimento, recolhimento indevido ou em valor a menor que o devido, por culpa da Contratada. | Imposição de débito tributário ou não tributário ao Município. | Execução da garantia contratual; ressarcimento pela Contratada; e compensação com eventuais valores a ele devidos. | Contratada |

9. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A taxa percentual máxima, calculada com base em diretrizes de mercado, a ser oferecida para Taxa de Estruturação é de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), sobre o valor total de ativos securitizados; para a Taxa de Distribuição é de 3,00% (três por cento), sobre o volume financeiro efetivamente negociado e recebido dos investidores; os serviços de administração e operacionalização serão remunerados por meio de Taxa de administração e gestão máxima de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) sobre o valor total dos ativos securitizados.

Para a elaboração das propostas, as licitantes devem considerar que os percentuais de remuneração já incluem todos os custos necessários para o desenvolvimento da operação.

O critério de julgamento desta licitação é o do menor preço, correspondendo ao menor preço e taxa ofertada.

O valor percentual, limitado a duas casas decimais, ofertado pela Licitante a título de Remuneração de Distribuição não poderá ser superior a 3,00% (três por cento) do total de ativos securitizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAPANEMA

A Remuneração de Distribuição corresponde ao percentual, limitado a duas casas decimais, que incidirá sobre os valores mobiliários efetivamente distribuídos no mercado, subscritas por investidores, segundo a regulamentação da CVM – Comissão de Valores Mobiliários.

O valor a ser pago à Contratada abrangerá todos os custos com os serviços e despesas necessárias à estruturação, registro e distribuição, junto ao mercado de capitais, de valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando, às despesas com advogados, taxas ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais e CVM – Comissão de Valores Mobiliários, despesas com cartório, Junta Comercial, contratação das instituições que eventualmente prestarão serviços necessários à Operação (subcontratadas), publicações oficiais, material de divulgação, prospecto e eventuais despesas com viagens e Road show, conforme descrito no anexo.

9.1. Amostra ou prova de conceito

Não será exigida amostra ou prova de conceito.

9.2. Qualificação Técnica

Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando a atividade assim o exigir;
- b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em suas características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.
- c) A Licitante deverá comprovar, mediante apresentação de atestado (s) de pessoa jurídica ou meio de outros documentos idôneos (ex: aviso de encerramento de distribuição publicado em jornal de grande circulação), exceto declaração da própria Licitante, experiência na gestão de recursos de terceiros, na forma regulamentada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários (CVM 175/2022), em montante não inferior a R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).
- d) O valor de comprovação da experiência realizada pela Licitante (distribuição da operação) poderá ser atualizado, utilizando-se a variação do IGP-M registrada no período compreendido entre o mês da data da ocorrência do evento e o mês anterior ao da apresentação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

e) A comprovação solicitada no item acima deverá atender a Lei nº6.385/76, alterada pela Lei nº10.303/2001 e pela Lei nº10.411/2002, que determina que a colocação de valores mobiliários para o público exige o registro na CVM, a ser solicitado pela companhia emissora e pelo coordenador da operação. Quando se tratar de empresas ingressantes no mercado, além do registro da emissão pública, a CVM deve conceder também o registro de companhia aberta.

f) Carta de Apresentação da documentação da licitante, assinada por diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes para tal investidura devidamente comprovada, contendo informações e declarações, conforme anexo;

g) Quando da apresentação da documentação se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz;

h) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com o CNPJ da filial e, dentre estes, os documentos dos de Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificação de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal ou documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do pregão; além da Prova de Regularidade relativa aos Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União, por meio de Certidão Negativa de débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº1.751, de 2 de outubro de 2014.

i) Se a licitante for a matriz e a prestadora dos serviços a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, salvo os documentos citados no item acima, que em razão da centralização e certidão conjunta deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerão todas as suas filiais.

j) Na hipótese de participação de consórcio constituído ou em processo de constituição, a comprovação de que trata a alínea "a" deste subitem, poderá ser de qualquer dos seus integrantes.

Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica do Edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua expedição.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

9.3. Qualificação Econômico-financeira

Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de falência expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- b) Balanço Patrimonial e demais demonstrações de resultado do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, ou seja, assinados por contador regularmente habilitado e pelo sócio-gerente, registrado na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- c) Somente as empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.541 de 1992 e alterações posteriores.

O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de “Recibo de entrega de livro digital”.

Quando S/A, o balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado de Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, conforme prevê o §5º do artigo 134, da Lei nº 6.404/76, ou ainda, a publicação deste no Diário.

Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, relativa aos tributos relacionados ao objeto da licitação.

Assinado por 1 pessoa: RODRILFO HESSEL FANGANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brasil.matriculaonline.com.br/verificacao/1DF2-018E-9E9E6677-DF76> e informe o código: 1DF2-018E-9E9E6677-DF76



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado, , relativa aos tributos relacionados ao objeto da licitação.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei, relativa aos tributos relacionados ao objeto da licitação.
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal.
- e) Prova de regularidade relativa à seguridade social - Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), emitida pelo órgão competente.
- f) Prova de regularidade de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

9.4. Participação de consórcio

Na presente contratação é permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, atendidas as regras do art. 15 da Lei federal nº 14.133/2021 e as especificações do Edital e do Contrato.

9.5. Condições para assinatura do contrato

Não será necessária nenhuma observação além das comuns, utilizada nos contratos elaborados pela administração pública.

Será exigida, no entanto, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, com fundamento no art. 58, da Lei Federal n.º 14.133/2021, em uma das modalidades previstas no art. 96, §1º da Lei n.º 14.133/2021:

- caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escriturária, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- seguro-garantia;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

- fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer interessado, ou ele tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar da presente licitação. Assim, a simples apresentação da proposta comercial por parte do proponente, não indica a inexistência de fatos que impeçam a sua participação na presente licitação.

9. ESTIMATIVA DO PREÇO

O valor total estimado do Contrato equivale ao valor total máximo estimado de remuneração da Contratada, calculado, para fins da Licitação, nos termos dos itens seguintes:

O valor total estimando se dará com base no cálculo (1 x a taxa e estruturação + 10 x a taxa de gestão).

O valor total máximo do contrato incluirá todas as parcelas, a parcela única da taxa de estruturação, todas as parcelas da taxa de gestão e a parcela única da taxa de distribuição.

O valor total se dará pela multiplicação do total de dívidas securitizadas multiplicado pela taxa de estruturação, somado ao total das dívidas securitizadas multiplicado pela taxa de gestão multiplicado pelos anos de operação, somado ao valor total distribuído ao mercado multiplicado pela taxa de distribuição.

O valor total estimado do Contrato não representa garantia de remuneração à Contratada.

O valor total máximo de remuneração da Contratada é variável, considerando que o volume financeiro a ser distribuído só será validado após fase de estruturação e considerando que a remuneração através da taxa de gestão decresce conforme as dívidas são recuperadas e os investidores amortizados.

A remuneração da Contratada será realizada exclusivamente por valores oriundos dos rendimentos da operacionalização de securitização, sem que haja qualquer obrigação de pagamento ou desembolso financeiro por parte do Contratante.

Assinado o CONTRATO, a execução do serviço de securitização deverá ser iniciada após a emissão de ordem de serviço gerada pelo Contratante. A remuneração dos serviços executados pela Contratada será paga conforme o detalhamento a seguir.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAPANEMA

Serviço de Estruturação

A remuneração pelo Serviço de Estruturação do Modelo Securitizador de Créditos escolhido, para fins de licitação, tem como base a Taxa de Estruturação máxima de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) a ser aplicada sobre o valor das dívidas securitizadas. Esta remuneração será devida uma única vez e suportada exclusivamente com os recursos resultantes da negociação dos ativos financeiros emitidos.

A Taxa de Estruturação a ser aplicada no Contrato será aquela oferecida pela licitante vencedora em sua proposta.

O valor a ser pago pelo serviço de estruturação será calculado multiplicando-se a Taxa de Estruturação pelo valor total de emissão dos ativos seniores.

A remuneração pelo serviço de estruturação será devida a partir do início da estruturação do Modelo Securitizador de Créditos, mas a obrigação de pagamento de à Contratada somente existirá a partir do momento em que houver a aprovação das características dos Ativos Financeiros a serem emitidos, junto à Contratante, conforme definido no Cronograma de Execução, devendo ser custeado com os rendimentos do fundo, não havendo qualquer repasse entre a Contratante para a Contratada.

Serviço de Distribuição

A remuneração pelo Serviço de Distribuição do Modelo Securitizador de Créditos escolhido será devida a cada vez que vier a ser vendido um Ativo Financeiro aos investidores, como remuneração pela venda dos Ativos Financeiros, e será suportada exclusivamente com os recursos decorrentes da negociação dos Ativos Financeiros negociados no mercado.

A remuneração pelo serviço de Distribuição será devida no momento da negociação dos Ativos Financeiros aos investidores, devendo seu efetivo pagamento acompanhar as normas de praxe e procedimentos já detalhados neste instrumento, de acordo com as normas da CVM aplicáveis.

O valor a ser pago pelo serviço de distribuição será calculado multiplicando-se a Taxa de Distribuição de 3% (três por cento) pelo volume financeiro efetivamente negociado e vendido aos investidores, devendo ser custeado com os rendimentos do fundo, não havendo qualquer repasse entre a Contratante para a Contratada.

Serviço de Administração e Gestão

O Serviço de Administração e Gestão para o acompanhamento/administração do fluxo financeiro lastro da Emissão do Modelo Securitizador de Créditos escolhido tem como base a Taxa de



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

Administração e Gestão máxima de 1,50% (um inteiro e cinco décimos por cento). Esta remuneração será devida mensalmente como contrapartida pelo acompanhamento administração do estoque e do fluxo financeiro lastro da Emissão e será suportada com os recursos decorrentes do recebimento dos créditos cedidos para o Modelo Securitizador.

A obrigação de pagamento do Serviço de Administração e Gestão existirá a partir do momento e que for iniciada a implementação da operacionalização.

O valor a ser pago pelo Serviço de Administração e Gestão será calculado multiplicando-se a Taxa de administração e Gestão pelo total das dívidas higienizadas, a ser definido na data da assinatura do contrato de cessão, entre o Contratante e o Modelo Securitizador, sendo tal volume ajustado de acordo com os posteriores aditivos que vierem a ser celebrados entre as partes.

O valor do Serviço de Administração e gestão dos primeiros 12 (doze) meses do contrato será calculado na data de assinatura, sendo paga mensalmente a razão de 1/12 (um doze avos) devendo ser custeado com os rendimentos do fundo, não havendo qualquer repasse entre Contratante para a Contratada.

O valor do Serviço de Administração e gestão após os 12 (doze) primeiros meses do contrato será calculada a cada 12 (doze) meses consecutivos, com base no volume total atualizado de créditos cedidos que não tenham ainda sido amortizados, devendo ser custeado com os rendimentos do fundo, não havendo qualquer repasse entre a Contratante para a Contratada.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A cessão dos direitos creditórios do Modelo Securitizador de Créditos escolhido deverá ser realizada sem coobrigação ou direito de regresso em relação ao Contratante que não assumirá nenhum compromisso de pagamento ou adimplemento com terceiros, que deverão ser remunerados à medida que os recursos de recuperação de créditos forem realizados.

Assim, a presente contratação não gerará desembolso econômico direto pelo Município, o que torna impossível a previsão de créditos orçamentários para suportar o pagamento das despesas contratuais no exercício em que assinado o ajuste e nos seguintes.

Assinado por 1 pessoa: RODOLFO HESSEL LANGANIELLO
Para verificar a validade das assinaturas Acesse: <https://paranapanema.1doc.com.br/v/verificacao/1DF2-018E-9E62-DF76>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

ANEXO II - MODELO DE PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da empresa), com sede (endereço completo) inscrita no CNPJ/MF sob o nº e Inscrição Estadual sob nº....., representada neste ato por seu (s) outorgante (s) Sr.(a) (s) RG nº..... e CPF nº, a quem confere amplos poderes para praticar quaisquer atos durante todas as fases da Licitação referente ao nº **XX/2025**, como apresentar proposta comercial e declaração de atendimento dos requisitos de habilitação em nome do Outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços na(s) etapa(s) de lances verbais, manifestar-se imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar recurso, assinar a Ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo(a) Pregoeiro(a), assinar declarações, proposta e demais documentos, enfim, tomar qualquer decisão pertinente ao certame em nome da Outorgante. A presente procuração é válida até o dia

Por ser verdade, firmamos a presente procuração para que se produzam os efeitos legais.

Paranapanema, ___ de ____ de 2025.

Assinatura autorizada, devidamente identificada



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o(s) Sr.(a)(s), portador(a)(s) da Cédula de Identidade nº e do CPF nº, a participar da licitação instaurada pelo Município de Paranapanema, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, supra referenciada, na qualidade de Representante Legal da empresa, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas e praticar os demais atos inerentes ao certame.

Paranapanema, ___ de ____ de 2025.

(Nome e Assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

(nome da empresa), CNPJ (número de inscrição),, sediada
(endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de
habilitação para o Presente processo licitatório.

Paranapanema, ___de ____ de 2025.

(Nome e Assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

ANEXO V - MODELO - PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA:
INSCRIÇÃO ESTADUAL: CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:
Nº CONTA CORRENTE: BANCO:
AGÊNCIA:

| Itens do Processo: | | |
|------------------------------|-------------------------------|------------------------------|
| Taxa de Estruturação (TE) | Taxa de Administração (TA) | Taxa de Distribuição (TD) |
| | | |

DECLARO, que o(s) item(s) ofertado(s) está(ão) em conformidade com as especificações contidas no item **4.13** do edital e o ANEXO I - Termo de Referência.

DECLARO, ainda, que nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos indispensáveis à perfeita execução do objeto deste Edital, assim como abrange todos os custos com materiais e serviços necessários à entrega do(s) item(ns) em perfeitas condições de uso, eventual substituição de unidades defeituosas e/ou entrega de itens faltantes.

Essa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

Paranapanema, ___ de ____ de 2025.

(Nome e Assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

AO MUNICÍPIO DE PARANAPANEMA

Atenção: Comissão Permanente de Licitação - Ref.: nº **XXX/2025**

A empresa, CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), RG nº e CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Paranapanema, ___ de ____ de 2025.

(Nome e Assinatura do representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

AO MUNICÍPIO DE PARANAPANEMA

Atenção: Comissão Permanente de Licitação Ref.: nº **XXX/2025**

A empresa, CNPJ nº, declara sob as penas da Lei, que, até a presente dada, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na licitação acima descrita, Ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências Posteriores.

Paranapanema, ___ de ____ de 2025.

(Nome e Assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL

AO MUNICÍPIO DE PARANAPANEMA

Atenção: Comissão Permanente de Licitação - Ref.: nº **XX/2025**

A empresa, CNPJ nº, declara possuir condições operacionais de
entregar os materiais objeto do pregão acima identificado.

Paranapanema, ___ de ____ de 2025.

(Nome e Assinatura do representante legal)





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

AO MUNICÍPIO DE PARANAPANEMA

Ref.: N° XXX/2025

A empresa , CNPJ n° , doravante denominada (Empresa), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) , RG n° , **DECLARA**, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente pelo (Empresa), e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital do n° XX/2025, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital do n° XX/2025, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital do n° XX/2025 quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital do n° XX/2025 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente informado, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Município da Estância Turística de Paranapanema antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que seu representante detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Paranapanema, ___ de ____ de 2025.

(Nome e Assinatura do representante legal)

(este modelo deverá ser entregue junto com o credenciamento, fora do envelope)





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

PREGÃO PRESENCIAL N° 32/2025
PROCESSO N° 537/2025

ANEXO X - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XX /2025

CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE PARANAPANEMA, com sede na Rua Capitão Pinto de Melo, n° 485, Bairro Centro, Paranapanema/SP, CEP 18.720-02747, inscrito no CNPJ sob o n° 46.634.309/0001-34, por intermédio, representada neste ato pelo Prefeito Municipal..... RG n° expedida pelo e inscrito no CPF sob o n°, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**

CONTRATADA

....., estabelecida na, n° ... no Bairro, em, CEP.:, inscrita no CNPJ sob o n°, representada neste ato pelo Sr. , portador da Carteira de Identidade n° expedida pelo SSP/ e inscrito no CPF sob o n° , doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**

RESOLVEM, com fundamento na Lei Complementar federal n° 208/2024, na Lei Municipal 1.728/2024, no Decreto municipal n°3.426/2025 e na Resolução CVM n° 175/2023, e na forma da Lei n° 14.133/2021, celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do n° **XX/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO E DO OBJETO

1.1. Vinculam-se a este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do n. **XX/2025** com seus anexos, doravante denominado simplesmente **EDITAL a PROPOSTA** vencedora, de **/2025** e os demais elementos constantes do Processo Administrativo n. **XXX/20...**

1.2. O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de estruturação, com posterior implementação de operação de securitização do fluxo de recuperação dos créditos inadimplidos junto à Secretaria Municipal de Fazenda e Procuradoria do Município de Paranapanema/SP (cobrança administrativa e dívida ativa), correspondente à cobrança de direitos creditórios originários de créditos tributários e não tributários, parcelados ou não, em âmbito administrativa ou judicial, compreendendo também a prestação de serviços de suporte e apoio à recuperação dos créditos inadimplidos em cobrança administrativa e em dívida ativa, atendendo



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

aos moldes legais e normas da CVM vigentes, e em conformidade às especificações constantes do ANEXO I - Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 10 (dez) anos, contados a partir da emissão da ordem de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I - Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;
- II - Exercer a fiscalização do contrato;
- III - Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
- IV - Autorizar o início da prestação dos serviços através de ordem de serviço, que deverá ser emitida em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato;
- V - Atuar conjuntamente com a CONTRATADA no planejamento das atividades, com o intuito de executá-las de forma organizada;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I - Conduzir os serviços de acordo com as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- II - Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- III - Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados no Termo de Referência;
- IV - Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- V - Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

- VI - Reparar, corrigir, ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, as prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- VII - Observado o disposto no artigo 118 da Lei nº 14.133/2021, designar e manter preposto, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- VIII - Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- IX - Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular necessários à execução do objeto do contrato;
- X - Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- XI - Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;
- XII - Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos CONTRATANTE ou terceiros.
- XIII - A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos, obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.
- XIV - A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.
- XV - Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município do Paranapanema/SP no polo passivo com o responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados em qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

- a) A retenção prevista será realizada na data do conhecimento pelo Município de Paranapanema/SP da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.
- b) A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.
- c) Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas nos itens anteriores, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.
- d) Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

XVI - Acatar as obrigações constantes do Edital e seus anexos;

XVII - Acatar as instruções emanadas da fiscalização;

XVIII - Atender às ordens de serviços do Contratante em relação ao apoio aos órgãos responsáveis pela recuperação dos créditos inadimplidos nos prazos solicitados;

XIX - Realizar as atividades de apoio material à atividade de cobrança de dívida ativa administrativa, conforme determinado no Termo de Referência e no Edital;

XX - Prestar, sem quaisquer ônus para o Contratante, as correções e revisões de falhas ou defeitos verificados na execução contratual, em até 15 (quinze) dias úteis;

XXI - Atender prontamente aos encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, assim como encargos fiscais e trabalhistas nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XXII - Manter-se durante toda a execução do CONTRATO em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, no que tange às condições de habilitação fiscal e jurídica;

XXIII - Acatar todas as disposições contidas no Termo de Referência e no Edital, sob pena de incorrer em penalidade, inclusive com aplicação de multa em percentual calculado sobre o valor total do CONTRATO;

XXIV - Promover, por sua conta, a cobertura através de seguros dos riscos a que se julgar exposto em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do Edital;

XXV - Estruturar equipe com a devida capacitação técnica, com os pré-requisitos suficientes para o atendimento ao projeto, distribuindo e gerenciando suas atividades;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

6.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 2 (dois) membros designados pelo Secretário Municipal de Administração, conforme ato de nomeação, ao qual compete;

- a) Fazer cumprir a especificação do Objeto e demais condições constantes no CONTRATO;
- b) Notificar a CONTRATADA acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas no CONTRATO;
- c) Sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer obrigação prevista no CONTRATO.

6.3. - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) Provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o item II Cláusula Sétima, que deverá ser elaborado no prazo de 48 horas após a entrega do serviço;
- b) Definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o item II Cláusula Sétima, após decorrido o prazo de 30 dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

6.4. A comissão a que se refere a Cláusula 6.2, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

6.5. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

6.6. A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

6.7. A CONTRATADA facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização do Contratante, promovendo o fácil acesso às dependências da CONTRATADA, podendo lhe ser exigido o fornecimento de veículo necessário à diligência da fiscalização.

6.8. A CONTRATADA atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização, naquilo que couber.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

6.9. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a CONTRATADA serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE

7.1. A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

7.2. A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

7.3. A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

7.4. A ausência da apresentação dos documentos mencionados nas Cláusulas 7.2 e 7.3 ou a ciência pela comissão de fiscalização da existência de débito trabalhista da Contratada ensejará a retenção do valor da garantia contratual, que só será liberado mediante a regularização da falta.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Durante a execução do CONTRATO, a remuneração da CONTRATADA será suportada com os recursos decorrentes da negociação dos Ativos Financeiros resultado da securitização do fluxo financeiro de recuperação dos créditos inadimplido, sem que haja qualquer imposição de ônus de pagamento à Contratante.

8.1. Para fins de remuneração dos serviços deste CONTRATO, a CONTRATADA fará jus ao pagamento dos valores correspondentes a aqueles calculados com base nas taxas constantes na forma prevista no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo §1º, art. 96 da Lei n.º 14.133/2021, a ser restituída após sua execução satisfatória.

9.2. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

9.3. Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco) do valor do Contrato.

9.4. Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

9.5. O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

9.6. Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

9.7. O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

9.8. Caso verificado o descumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, o valor da garantia poderá ser utilizado para o pagamento direto aos empregados da CONTRATADA que participaram da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 124, da Lei n.º 14.133/2021, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, por inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições,



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

nos termos dos artigos 137, *caput*, e §1º da Lei n.º 14.133/2021, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenizações de qualquer espécie.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

11.3. A declaração de rescisão deste contrato operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

11.4. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo de créditos municipais existentes no FOP - FUNDO DE OPERACIONALIZAÇÃO, na data do ato ensejador da rescisão contratual;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

12.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

12.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

12.3. A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

12.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

12.5. A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

12.6. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo da parcela não atendida, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

12.7. Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas previstas nos itens "a", "b" e "c" da Cláusula 12.1., será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal da CONTRATADA.

12.8. A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Paranapanema/SP e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

12.9. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

12.11. A CONTRATADA estará exonerada de qualquer sanção ou penalidade descritas no Contrato, em caso de mudança na legislação, negativa, suspensão e/ou postergação dos prazos legais de autorização da Emissão de ativos de securitização por parte das autoridades competentes (Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários e/ou Secretaria do Tesouro Nacional) ou, no caso da não obtenção de Rating como classificação de baixo risco de crédito para os Ativos Financeiros de natureza sênior.

12.12. A CONTRATADA estará exonerada de qualquer sanção ou penalidade caso a venda de ativos de natureza sênior emitidos pelo Modelo Securitizador de Créditos escolhido não concretize, por força da não aprovação das características dos Ativos Financeiros a serem emitidos.

Assinado por: P. DOLLO HEISEL LANGSNIELLO
Para verificar a validade das assinaturas acesse <https://paranapanema.ma.icc.com.br/v/validacao/1D92-018E99E62-DF76-DF2-018E99E62-DF76> e o código DF2-018E99E62-DF76





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

pela Secretaria de Fazenda do Município e/ou pelo Comitê Gestor do FOP - FUNDO DE OPERACIONALIZAÇÃO. Neste caso, a CONTRATADA terá direito ao ressarcimento dos custos junto a terceiros que houverem sido comprovadamente contratados na estruturação da securitização, cujos custos incorridos sejam devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1. O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e exposto consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Paranapanema/SP.

13.2. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

13.3. Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da CEDENTE-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

13.4. Os limites à subcontratação são aqueles expostos no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação, que é parte integrante deste Contrato.

13.5. O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicáveis, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

15.1. Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

Assinado por: Rodolfo H. F. Fanganiello
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://paranapanema.sp.gov.br/verificacaodoc> com o código 1DF2-018E-9E66-DF76



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

15.2. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranapanema/SP, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Paranapanema, em ... de de 2025.

Prefeito

Representante da Contratada

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

ANEXO XI - MODELO - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa, CNPJ n., sediada na....., por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de **PROPONENTE** da licitação instaurada pelo Município de Paranapanema, na modalidade de Nº **XX/2025**, que não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar com o **PODER PÚBLICO**, em qualquer de suas esferas. Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Paranapanema, ___ de ____ de 2025.

(Assinatura do representante legal)

(Se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação).



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

ANEXO XII - DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

A empresa, CNPJ n., sediada na....., **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Paranapanema, ___ de ____ de 2025.

(Assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

ANEXO XIII - CARTA DE APRESENTAÇÃO

Sr.(a) Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Paranapanema

Endereço: Rua (endereço da Prefeitura)

Ref.: Pregão Presencial n. XX/2025

Prezados Senhores, a empresa, CNPJ n., sediada, tendo examinado o Edital

DECLARA sob as penas da lei que:

- 1 - Edital apresentando proposta para prestação dos serviços/objeto deste edital;
- 2 - A nacionalidade da empresa licitante é: .
- 3 - Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório e, também, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências;
- 4 - Não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 5 - Esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte;
- 6 - Que conhece e se submete literalmente ao disposto no artigo 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021, assumindo a obrigação de manter durante todo o fornecimento do futuro contrato, todas as condições de habilitação e as exigências de qualificação, especialmente no que se refere à regularidade fiscal e a especificação dos servidores, inclusive o imposto devido - ISSQN dentre outros sob pena de ser declarada a inexecução do pacto e aplicadas as penalidades previstas na lei, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos materiais à contratante, conforme caso.

Paranapanema, ___ de ____ de 2025.

(Assinatura do representante legal)





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO
DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica de direito privado para operacionalizar a securitização da dívida municipal.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado e no Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP - CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Rodolfo Hessel Fanganiello

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 352.149.998-79

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Rodolfo Hessel Fanganiello

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 352.149.998-79

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Rodolfo Hessel Fanganiello

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 352.149.998-79

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Rodolfo Hessel Fanganiello

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 352.149.998-79

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAPANEMA

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF Nº: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenado da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1DF2-018E-9E62-DF76

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RODOLFO HESSEL FANGANIELLO (CPF 352.XXX.XXX-79) em 30/06/2025 17:36:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://paranapanema.1doc.com.br/verificacao/1DF2-018E-9E62-DF76>